

## ACÓRDÃO N° 4907/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.329/2010-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Afonso Emerick Dutra (420.163.042-00); Município de Cerejeiras/RO (04.914.925/0001-47).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
8. Advogado constituído nos autos: Eber Coloni Meira da Silva (OAB/RO n.º 4046); Fábio Henrique dos S. Leão (OAB/RO n.º 4402).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em virtude do desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos, no período de julho de 2007 a agosto de 2008, pelo FNS à Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO, para o custeio de ações do Bloco de Atenção Básica de SUS, especialmente do Programa Saúde da Família – PSF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Cerejeiras/RO e rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Afonso Emerick Dutra;

9.2. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992, e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU n. 35/2000, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Cerejeiras/RO efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

<b><i>Data da ocorrência</i></b>	<b><i>Débito</i></b>
<i>27/7/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>24/8/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>20/9/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>29/10/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>30/11/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>18/12/2007</i>	<i>8.100,00</i>
<i>3/1/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>27/2/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>31/3/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>23/4/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>26/5/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>24/6/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>28/7/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<i>26/8/2008</i>	<i>8.100,00</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>113.400,00</i></b>

9.3. cientificar o Município de Cerejeiras/RO de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar, desde logo, ao Município de Cerejeiras/RO que, na hipótese da impossibilidade de liquidação do débito indicado no subitem 9.2 acima, no prazo especificado, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem anterior;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 29/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4907-29/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ JORGE  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral